



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0017154680/2023 - SAP.LCT

Joinville, 01 de junho de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2023

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço TOTAL POR ITEM e TOTAL POR LOTE/GRUPO, visando Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Minuta do Comodato; e

Anexo V - Termo de Referência.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 75.774,62 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.1.3 - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 deste edital, o valor da contratação será renovado anualmente, bem como os quantitativos licitados.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário para início de cadastro de propostas: 05/06/2023 às 08:00 horas.

1.5 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 21/06/2023 até às 08:30 horas.

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.9 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto à Secretaria Municipal da Saúde.

1.10 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.11 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

221 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 - Fonte 238

937 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 - Fonte 638

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES/ME nº 03. de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços..

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.4.4 - a identificação da marca do objeto ofertado;

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- j)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- j.1)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;
- j.2)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;
- j.3)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;
- k)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço e quantidade.

l.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;

l.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea “l”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

m) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente).

n) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa fabricante do gás, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU. Não será aceito protocolo de encaminhamento;

n.1) O licitante que for o fabricante do gás deverá apresentar AFE própria do Gás e o licitante que for revendedor do gás deverá apresentar AFE do fabricante para o gás juntamente com o contrato de comercialização dos gases para com este fabricante.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM e TOTAL POR LOTE/GRUPO.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.6 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 129/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45.013/2021.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do

Usuário Externo" disponível no seguinte *link*: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 45.013/2021, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

15.3 - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 deste edital, o valor da contratação será renovado anualmente, bem como os quantitativos licitados.

15.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 19/04/2023.

15.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

17.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

17.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

17.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

17.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

18.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 18.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 18.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 18.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 18.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 18.3.

18.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 18.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

18.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

18.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

18.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

18.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

18.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.upr@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

19.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

19.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n ° 14.133/21.

19.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

19.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

19.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

19.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

19.8 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

19.9 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

19.10 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretirável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

19.12 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	911008 - OXIGENIO COMPRIMIDO MEDICINAL (1M ³) Oxigênio Gasoso para uso medicinal, com grau de pureza de 99%Apresentação: Cilindro de 1m ³ (para transporte de pacientes)	M ³	134	161,47	21.636,98
	2	31044 - OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL (6 M3) OXIGÊNIO GASOSO PARA USO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99%. APRESENTAÇÃO: CILINDRO DE 6 M3	M ³	1.980	25,21	49.915,80
Valo total						71.552,78

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd. licitada	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
3	27342 - OXIDO NITROSO ÓXIDO NITROSO LIQUEFEITO - CILINDRO - CAPACIDADE - 4 A 7 KG	KG	56	75,39	4.221,84

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 211/2023**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 211/2023** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

3.2 - Na hipótese de eventual prorrogação do presente ajuste, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 do edital e nos itens 5.1. e 5.2 deste contrato, o valor da contratação será renovado anualmente, bem como os quantitativos licitados. .

3.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 19/04/2023.

3.4 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

5.3 - Na hipótese de eventual prorrogação do presente ajuste, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 do edital e nos itens 5.1. e 5.2 deste contrato, o valor da contratação será renovado anualmente, bem como os quantitativos licitados. .

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022.

5.4 - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

221 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 2 . 2.3286 . 0 . 339000 - Fonte 238

937 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 2 . 2.3287 . 0 . 339000 - Fonte 638

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal da Saúde** – gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 211/2023** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital;

10.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

10.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo IV - Termo de Referência** do Edital.

10.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a

exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante

notificação.

11.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Legislação Aplicável

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei n° 14.133/21;
- b) Lei Complementar n° 123/06;
- c) Lei n° 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato que entre si celebram o **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o n° 08.184.821/0001-37, **de ora em diante denominado como Comodatário**, e a empresa xxxxxxxxxx, **de ora em diante denominada como Comodante**, para o comodato de cilindros com os seus respectivos acessórios.

O Comodatário e o Comodante identificados, respectivamente, no preâmbulo deste instrumento abaixo assinados, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Comodato, vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico n° 211/2023** e Termo de Contrato n° XXX/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente contrato é o **comodado de cilindros com os seus respectivos acessórios** conforme Edital do **Pregão Eletrônico nº 211/2023** e Termo de Contrato nº xxx/2023, ou seja:

1.2 – Relação de Equipamento(s) a serem fornecidos em comodato por item:

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ITEM EM COMODATO	QUANTIDADE MÍNIMA POR UNIDADE
1	911008	OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL (1 M3)	Cilindro para oxigênio com capacidade de 1 m ³ com válvula reguladora de pressão e fluxômetro com variação de 0 – 15 Lpm	SAMU - 8 cilindros CAPS AD - 1 cilindro CAPS II - 1 cilindro CAPS III - 1 cilindro CAPS IJ - 1 cilindro SOIS - 1 cilindro POLICLINICA BOA VISTA - 2 cilindros CENTRINHO - 2 cilindros
2	31044	OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL (6 M3)	Cilindro para Oxigênio com capacidade de 6m ³ com válvula reguladora de pressão e fluxômetro com variação de 0 – 15 Lpm- Para as UBSF's, SAMU e Centrinho	UBSF's: ANABURGO/ AVENTUREIRO I/ AVENTUREIRO II/ AVENTUREIRO III/ BAKITA/ BOEHMERWALD/ BOM RETIRO/ BUCAREIN/ CAIC VILA PARANAENSE/ CANELA/ COMASA/ COSTA E SILVA/ CUBATÃO/ DA ILHA/ DOM GREGÓRIO/ EDLA JORDAN/ ESTEVÃO DE MATOS/ GLÓRIA/ ITAUM/ ITINGA/ JARDIM EDILENE/ JARDIM PARAÍSO I E II/ JARDIM PARAÍSO III/ JARDIM PARAÍSO IV/ JARDIM PARAÍSO V E VI/ JARDIM SOFIA/ JARIVATUBA/ JATIVOCA/ JOÃO COSTA/ LAGOINHA/ LEONARDO SCHLICKMANN/ MOINHO DOS VENTOS/ MORRO DO AMARAL/ MORRO DO MEIO/ NOVA BRASÍLIA/ PARANAGUAMIRIM/ PARQUE DOUAT/ PARQUE GUARANI/ PARQUE JOINVILLE/ PIRABEIRABA/ RIO BONITO/ RIO DA PRATA/ SAGUAÇU/ SÃO MARCOS/ VILA NOVA/ VILA NOVA I/ VILA NOVA RURAL/WILLY SCHOSSLAND/ PROFIPO/ KM 4/ FLORESTA/ FÁTIMA/ ADHEMAR GARCIA/ ULYSSES GUIMARÃES/ SAUDE PRISIONAL 1 cilindro para cada Unidade Básica, totalizando 55 unidades SAMU - 8 cilindros CENTRINHO- 1 cilindro
3	27342	ÓXIDO NITROSO	Cilindro para óxido nitroso com capacidade para 4 à 7 kg com válvula reguladora de pressão	CENTRINHO - 2 cilindros

1.2.1 - Os cilindros deverão conter, obrigatoriamente, capacete ou outro dispositivo de proteção da válvula, sem o qual não serão aceitos;

1.2.2 - Os cilindros deverão ter seu peso (tara), data de validade do teste hidrostático e telefones de SAC da empresa fornecedora, gravados no seu corpo, de forma legível e clara;

1.2.3 - Os cilindros deverão seguir as especificações da ABNT NBR 12176/2010, quanto às etiquetas, às rotulagens e às cores dos mesmos;

1.2.4 - Os cilindros a serem entregues deverão estar com pintura em bom estado, sem arranhões, segundo as normas vigentes;

Cláusula Segunda – Da Execução:

2.1 – Os equipamentos, objeto do presente contrato, são entregues pela Comodante ao Comodatário, à título gratuito, ficando este(a) autorizado(a) a servir-se destes bens, nos termos deste contrato, respeitadas as cláusulas constantes no Termo de Contrato nº xxx/2023.

Cláusula Terceira – Da Entrega:

3.1 – Os equipamentos, objeto do presente contrato, são entregues ao Comodatário pela Comodante em condições de conservação e uso.

3.2 – A entrega dos equipamentos em comodato ocorrerá da seguinte forma:

3.2.1 - Para os itens 1 e 2, a entrega/instalação dos cilindros em comodato, deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica; para tanto, a(s) Comodante(S), deverá(ão) apresentar cronograma com as datas em que serão realizados os atendimentos de cada unidade, para que o Comodatário organize os serviços para o recebimento dos novos cilindros;

3.2.2 - Para o item 3 - ÓXIDO NITROSO, a entrega/instalação dos cilindros em comodato, deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica; para tanto, a Comodante, deverá apresentar cronograma com as datas em que serão realizados os atendimentos de cada unidade, para que o Comodatário organize os serviços para o recebimento dos novos cilindros.

3.3 - As trocas dos cilindros (itens 1 e 2), ocorrerão conforme solicitação dos serviços, devendo ser atendidos nos seguintes prazos máximos:

3.3.1 - Para os itens 1 e 2 - OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL- A Comodante deverá realizar as trocas dos cilindros em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

3.3.2 - Para o item 3 (Óxido Nitroso) - A Comodante deverá realizar a troca dos cilindros/ recarga em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação;

3.4 - Para o fornecimento de oxigênio comprimido medicinal na Unidade SAMU, a Comodante poderá organizar cronogramas de visitas semanais para o fornecimento dos serviços, porém, a utilização de cronogramas não desobriga a Comodante atender aos prazos definidos no subitem 3.3.

Cláusula Quarta – Do Prazo:

4.1 – O presente contrato terá sua vigência vinculada à vigência do Termo de Contrato nº xxx/2023.

4.2 – Os equipamentos em comodato ficarão em poder do Comodatário, para uso dos materiais em estoque que porventura ainda existirem, mesmo após o vencimento do Contrato.

Cláusula Quinta – Da Assistência Técnica:

5.1 – A Assistência Técnica dos cilindros e acessórios é de inteira responsabilidade da Comodante, durante a vigência do contrato, desde que não haja uso indevido, dolo ou culpa na avaria dos mesmos por parte da Secretaria da Saúde;

5.2 – O despacho e as despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica e manutenção serão de responsabilidade do fornecedor.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Comodatária:

6.1 – Facilitar a entrada em suas dependências dos funcionários da Comodante, os quais são encarregados da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento, desde que estejam devidamente identificados com uniforme da empresa e munidos dos respectivos documentos.

6.2 – Zelar pela boa manutenção dos equipamentos/materiais que lhes forem entregues em regime de comodato.

6.3 – Comunicar ao Comodante qualquer mudança do endereço ou do local de instalação, agendando assim a melhor data e horário para que o Comodante realize o transporte dos equipamentos/materiais, objeto deste contrato.

6.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Comodante:

7.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

7.2 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPIs e coletiva EPCs a seus funcionários;

7.3 - A Comodante e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas unidades do Comodatária, e/ou domicílio dos pacientes;

7.4 - A Comodante deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em ordem o domicílio ou a unidade onde prestarem os serviços, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da realização dos serviços;

7.5 - Será de responsabilidade da Comodante todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive a descargados cilindros e as manutenções destes ou a substituição dos cilindros ou peças danificadas;

7.6 - A Assistência Técnica dos cilindros e acessórios é de inteira responsabilidade da Comodante, durante a vigência do contrato, desde que não haja uso indevido, dolo ou culpa na avaria dos mesmos por parte da Secretaria da Saúde;

7.7 - A Comodante deverá fornecer os seus telefones de contatos diretos com os setores de manutenção da Empresa, para que em casos de manutenções corretivas e emergências, o contato seja realizado o mais rápido possível;

7.8 - Caso a Comodatária constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da Comodante, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela Comodante sem ônus para a Comodatária;

7.9 - Caso a Comodatária encontre alguma anomalia que possa causar risco ou danos aos pacientes e servidores das unidades na área de responsabilidade da Comodatária, a Comodante deverá comunicar a Comodatária para tomar as medidas cabíveis para sanar o problema, realizando análise com parecer técnico, laudo ou ART, conforme a

necessidade do problema apresentado, sem custos para a Administração, conforme Art. 140, § 4º da Lei 14.133/2021;

7.10 - A Comodante deverá substituir, sem ônus para Comodatária, no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, inclusive feriados, sábados e domingos, o(s) produto(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da Comodatária;

7.11 - Nas situações urgentes, que possam trazer risco à segurança dos servidores das unidades ou dos pacientes nas próximas 24 (vinte e quatro) horas, a intervenção deverá ocorrer no máximo, em até 6 (seis) horas após a solicitação; nas situações de emergência, que possam trazer risco à segurança dos servidores das unidades ou dos pacientes nas próximas 12 (doze) horas, a intervenção deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a solicitação;

7.12 - Se a intervenção técnica demandar um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para a correção do problema, a Comodante deverá providenciar a substituição do equipamento por outro com as mesmas características técnicas;

7.13 - Orientar o paciente e/ ou cuidador sobre o funcionamento dos cilindros e equipamentos, bem como fornecer o Termo de Responsabilidade com todas as orientações descritas;

7.14 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.15 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comodatária num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação efetuada;

7.16 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, inclusive perante a terceiros, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

7.17 - Manter todos os seus equipamentos e cilindros identificados, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da Comodatária e/ou do paciente cadastrado; os materiais e equipamentos devem estar funcionando perfeitamente, dentro de sua validade e identificados com telefones de assistência 24 (vinte e quatro) horas e /ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC);

7.18 - Deverá ser emitido comprovante dos quantitativos fornecidos, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do responsável pelo fornecimento;

7.19 - A Comodante deverá encaminhar nota fiscal detalhada ao coordenador de cada serviço, que fará a conferência e o controle, constando o local da entrega do serviço;

7.20 - Todos os materiais e equipamentos devem estar funcionando perfeitamente, dentro de sua validade e identificados com telefones de assistência 24 (vinte e quatro) horas e /ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC);

7.21 - O seguro dos itens em comodato, caso necessário, é de responsabilidade da Comodante.

Cláusula Oitava – Do Foro:

8.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0017120273/2023 - SES.UAF.ACP

1-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde.

2-Descrição dos Serviços:

Lote	Item	Código	Material	Unid. medida	Qtd licitada
1	1	911008	OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL (1 M ³) OXIGÊNIO GASOSO PARA USO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99%. APRESENTAÇÃO: CILINDRO DE 1 M ³ (PARA TRANSPORTE DE PACIENTES)	M ³	134
1	2	31044	OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL (6 M ³) OXIGÊNIO GASOSO PARA USO MEDICINAL, COM GRAU DE PUREZA DE 99%. APRESENTAÇÃO: CILINDRO DE 6 M ³	M ³	1.980
2	3	27342	ÓXIDO NITROSO LIQUEFEITO - CILINDRO - CAPACIDADE - 04 À 07 KG	KG	56

2.1 - COMODATOS- A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar, durante a vigência do contrato, os cilindros com os seus respectivos acessórios, em regime de comodato, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, nos seguintes quantitativos por unidade:

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ITEM EM COMODATO	QUANTIDADE MÍNIMA POR UNIDADE
1	911008	OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL (1 M3)	Cilindro para oxigênio com capacidade de 1 m ³ com válvula reguladora de pressão e fluxômetro com variação de 0 – 15 Lpm	SAMU - 8 cilindros CAPS AD - 1 cilindro CAPS II - 1 cilindro CAPS III - 1 cilindro CAPS IJ - 1 cilindro SOIS - 1 cilindro POLICLINICA BOA VISTA - 2 cilindros CENTRINHO - 2 cilindros
2	31044	OXIGÊNIO COMPRIMIDO	Cilindro para Oxigênio com	UBSF's: ANABURGO/ AVENTUREIRO I/ AVENTUREIRO II/ AVENTUREIRO III/ BAKITA/

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ITEM EM COMODATO	QUANTIDADE MÍNIMA POR UNIDADE
		MEDICINAL (6 M3)	capacidade de 6m ³ com válvula reguladora de pressão e fluxômetro com variação de 0 – 15 Lpm- Para as UBSF's, SAMU e Centrinho	BOEHMERWALD/ BOM RETIRO/ BUCAREIN/ CAIC VILA PARANAENSE/ CANELA/ COMASA/ COSTA E SILVA/ CUBATÃO/ DA ILHA/ DOM GREGÓRIO/ EDLA JORDAN/ ESTEVÃO DE MATOS/ GLÓRIA/ ITAUM/ ITINGA/ JARDIM EDILENE/ JARDIM PARAÍSO I E II/ JARDIM PARAÍSO III/ JARDIM PARAÍSO IV/ JARDIM PARAÍSO V E VI/ JARDIM SOFIA/ JARIVATUBA/ JATIVOCA/ JOÃO COSTA/ LAGOINHA/ LEONARDO SCHLICKMANN/ MOINHO DOS VENTOS/ MORRO DO AMARAL/ MORRO DO MEIO/ NOVA BRASÍLIA/ PARANAGUAMIRIM/ PARQUE DOUAT/ PARQUE GUARANI/ PARQUE JOINVILLE/ PIRABEIRABA/ RIO BONITO/ RIO DA PRATA/ SAGUAÇU/ SÃO MARCOS/ VILA NOVA/ VILA NOVA I/ VILA NOVA RURAL/WILLY SCHOSSLAND/ PROFIPO/ KM 4/ FLORESTA/ FÁTIMA/ ADHEMAR GARCIA/ ULYSSES GUIMARÃES/ SAUDE PRISIONAL 1 cilindro para cada Unidade Básica, totalizando 55 unidades SAMU - 8 cilindros CENTRINHO- 1 cilindro
3	27342	ÓXIDO NITROSO	Cilindro para óxido nitroso com capacidade para 4 à 7 kg com válvula reguladora de pressão	CENTRINHO - 2 cilindros

2.1.1 - Os cilindros deverão conter, obrigatoriamente, capacete ou outro dispositivo de proteção da válvula, sem o qual não serão aceitos;

2.1.2 - Os cilindros deverão ter seu peso (tara), data de validade do teste hidrostático e telefones de SAC da empresa fornecedora, gravados no seu corpo, de forma legível e clara;

2.1.3 - Os cilindros deverão seguir as especificações da ABNT NBR 12176/2010, quanto às etiquetas, às rotulagens e às cores dos mesmos;

2.1.4 - Os cilindros a serem entregues deverão estar com pintura em bom estado, sem arranhões, segundo as normas vigentes;

2.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos referentes ao transporte, instalação e abastecimento dos cilindros nas Unidades descritas nos quadros 6.1 e 6.2.

3-Equipe Mínima:

3.1 - A CONTRATADA deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação, indicando, inclusive, um responsável técnico com registro válido em conselho de classe profissional, com atribuições para desempenhar as atividades referentes aos serviços contratados.

4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 - As trocas dos cilindros (itens 1 e 2), ocorrerão conforme solicitação dos serviços, devendo ser atendidos nos seguintes prazos máximos:

4.1.1 - Para os itens 1 e 2 - OXIGÊNIO COMPRIMIDO MEDICINAL- A CONTRATADA deverá realizar as trocas dos cilindros em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

4.1.2 - Para o item 3 (Óxido Nitroso) - A CONTRATADA deverá realizar a troca dos cilindros/ recarga em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação;

4.2- Para o fornecimento de oxigênio comprimido medicinal na Unidade SAMU, a CONTRATADA poderá organizar cronogramas de visitas semanais para o fornecimento dos serviços, porém, a utilização de cronogramas não desobriga a CONTRATADA a atender aos prazos definidos no subitem 4.1.

5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1- A execução dos serviços deverá seguir o cronograma:

5.1.2 - Para os itens 1 e 2, a entrega/instalação dos cilindros em comodato, deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica; para tanto, a(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) apresentar cronograma com as datas em que serão realizados os atendimentos de cada unidade, para que a CONTRATANTE organize os serviços para o recebimento dos novos cilindros;

5.1.3 - Para o item 3 - ÓXIDO NITROSO, a entrega/instalação dos cilindros em comodato, deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica; para tanto, a CONTRATADA, deverá apresentar cronograma com as datas em que serão realizados os atendimentos de cada unidade, para que a CONTRATANTE organize os serviços para o recebimento dos novos cilindros.

5.2 - A presente contratação será um serviço contínuo e estes serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo que na prorrogação os quantitativos devem ser renovados. Para a prorrogação, será aferido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização se as condições e os valores permanecem vantajosos à Administração, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

6-Local de execução dos serviços:

6.1- Para o Lote 1 (itens 1 e 2), os serviços serão realizados nos endereços:

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO
Policlínica Boa Vista	Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista – 89205-300, Joinville – SC	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
CAPS AD	Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 1489, Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-165	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
CAPS II	Rua Pernambuco, 115, Anita Garibaldi, Joinville - SC, 89202-142	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
CAPS III	Rua Tubarão, 128 - América, Joinville - SC, 89204-340	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
CAPS IJ	Rua Alexandre Schlemm, 275 - Bucarein, Joinville - SC, 89202-417	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs

SOIS	Rua Aracajú, 1368 – Santo Antônio, Joinville – SC, 89218-025	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
CENTRINHO	Rua: Borba Gato, 685 – Atiradores - 89203-020, Joinville - SC	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
SAMU	Avenida Doutor Paulo Medeiros, 200 – Centro – 89201-210, Joinville – SC	Todos os dias, 24 horas
UBSF ANABURGO	Rua Arnaldo Mathias Frederico Liermann, 93, Vila Nova, Joinville – SC, 89219-635	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF AVENTUREIRO I	R. Alino J Alípio, s/nº, Aventureiro, Joinville - SC, 89225-160	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF AVENTUREIRO II	R. Rua Mauro Bley do Nascimento, s/nº, Aventureiro, Joinville - SC, 89226-465	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF AVENTUREIRO III	R. Santa Luzia, s/nº, Aventureiro, Joinville - SC, 89226-300	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF BAKITA	R. Albano Schmidt, 2116, Boa Vista, Joinville – SC, 89205-970	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF BOEHMERWALD	Rua Rua Universidade, 377, Boehmerwald, Joinville – SC, 89235-400	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF BOM RETIRO	R. Otávio Rosa Filho, s/nº, Bom Retiro, Joinville - SC, 89223-120	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF BUCAREIN	R. Inácio Bastos, 555, Bucarein, Joinville - SC, 89202-310	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF CAIC VILA PARANAENSE	R. Agostinho dos Santos, s/nº, Comasa, Joinville - SC, 89228-440	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF CANELA	Rua 4 de Abril - Rio Bonito, Joinville - SC, 89239-575	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às

		17:00 hs
UBSF COMASA	Rua Ponte Serrada, s/nº – Comasa, Joinville – SC, 89228-272	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF COSTA E SILVA	R. Cmte. Telles de Mendonça, 65, Costa e Silva, Joinville - SC, 89218-680	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF CUBATÃO	R. Nossa Sra. de Fátima, s/nº, Vila Cubatão, Joinville - SC, 89226-810	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF DA ILHA	R. Antônio Augusto do Livramento, 289, Espinheiros, Joinville - SC, 89228-750	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF DOM GREGÓRIO	R: Joaquim José Felipe, enfrente ao 52, Jardim Iririru, Joinville – SC, 89224-358	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF EDLA JORDAN	Avenida Paulo Schroeder, 2605, Petrópolis, Joinville – SC, 89208-750	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF ESTEVÃO DE MATOS	R. Maria Marques Leandro, 505, Paranaguamirim, Joinville – SC, 89234-035	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF GLÓRIA	R. Brigada Lopes, s/nº, Glória, Joinville - SC, 89216-680	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF ITAUM	R. Guanabara, 548, Guanabara, Joinville - SC, 89207-300	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF ITINGA	Rua Santa Gertrudes, s/nº, Itinga, Joinville – SC, 89235-395	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JARDIM EDILENE	Avenida Kurt Meinert, s/nº, Paranaguamirim, Joinville – SC, 89234-010	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JARDIM PARAÍSO I E II	Av. Júpiter, s/nº, Jardim Paraiso, Joinville - SC, 89226-600	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs

UBSF JARDIM PARAÍSO III	Estrada Timbé, 7130, Jardim Paraíso, Joinville – SC, 89226-500	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JARDIM PARAÍSO IV	Estrada Timbé, s/nº, Jardim Paraíso, Joinville – SC, 89226-500	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JARDIM PARAÍSO V E VI	Avenida Júpiter, 1758, Jardim Paraíso, Joinville – SC, 89226-600	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JARDIM SOFIA	R. Prof. Eunaldo Verdi, 469, Jardim Sofia, Joinville - SC, 89223-620	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JARIVATUBA	R. Monsenhor Gercino, 5484, Itaum, Joinville - SC, 89230-313	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JATIVOCA	R. Jativoca, s/nº, Nova Brasília, Joinville - SC, 89214-700	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF JOÃO COSTA	R. José Fernandes Dias, 129 - João Costa, Joinville - SC, 89209-442	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF LAGOINHA	Rua Tancredo Neves, 165 – Morro do Meio, Joinville – SC, 89215-115	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF LEONARDO SCHLICKMANN	Rua Jorge Augusto Emílio Müller, 118, Iririú, Joinville - SC, 89227-310	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF MOINHO DOS VENTOS	R. Sebastião S de Borba, s/nº, Espinheiros, Joinville - SC, 89228-600	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF MORRO DO AMARAL	Avenida Kurt Meinert, s/nº, Paranaguamirim, Joinville – SC, 89234-223	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF MORRO DO MEIO	R. Itapeva, s/nº, Morro do Meio, Joinville - SC, 89215176	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs

UBSF NOVA BRASÍLIA	Rua Bom Retiro, s/nº, Nova Brasília, Joinville – SC, 89213-430	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF PARANAGUAMIRIM	R. Elizabete Rech, s/nº, Paranaguamirim, Joinville - SC, 89231-600	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF PARQUE DOUAT	Rua Inambu, s/nº, Costa e Silva, Joinville – SC, 89220-002	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF PARQUE GUARANI	Rua Diovana Maria Rodrigues, 88, Parque Guarani, Joinville – SC, 89209-625	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF PARQUE JOINVILLE	Rua Willy Schossland, s/nº, Aventureiro, Joinville - SC, 89224-045	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF PIRABEIRABA	Rua Dr. Carlos Heinz Funke, s/nº - Pirabeiraba, Joinville - SC, 89239-205	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF RIO BONITO	R. Quinze de Outubro, 4648 - Rio Bonito, Joinville - SC, 89239-700	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF RIO DA PRATA	Estr. Rio da Prata, s/nº – Pirabeiraba, Joinville – SC, 89239-470	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF SAGUAÇU	R. Iriú, 110, Saguacu, Joinville - SC, 89221-300	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF SÃO MARCOS	R. Guaporé, s/nº, São Marcos, Joinville - SC, 89214-215	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF VILA NOVA	R. XV de Novembro, 8436 - Vila Nova, Joinville - SC, 89237-000	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF VILA NOVA I	Rua Arthur Hille, nº 241 – Vila Nova, Joinville – SC, 89237-208	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs

UBSF VILA NOVA RURAL	Rodovia SC-413, Km 18, Vila Nova, Joinville – SC, 89237-800	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF WILLY SCHOSSLAND	Rua Vereador Curt Alvino Monich, s/nº, Costa e Silva, Joinville – SC, 89217-700	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF PROFIPO	Rua Cidade de Patos de Minas, s/nº, Profipo, Joinville – SC, 89233-355	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF KM 4	Rua João Gomes de Oliveira, KM4, Santa Catarina, Joinville – SC, 89233-020	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF FLORESTA	Rua Maravilha, 30 Esq.c/ Rua Republica do Peru, Floresta, Joinville – SC, 89211-645	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF FÁTIMA	Rua Almirante Protógenes Pereira, 410, Fátima, Joinville – SC, 89229-150	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF ADHEMAR GARCIA	Rua Vicente Alves Pereira, s/nº, Adhemar Garcia, Joinville – SC, 89230-771	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBSF ULYSSES GUIMARÃES	Rua Cidade de Barretos, s/nº, Ulysses Guimarães, Joinville – SC, 89230-666	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs
UBS SAUDE PRISIONAL	Rua 6 de janeiro, s/nº, Parque Guarani, Joinville – SC, 89231-420	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs

6.2- Para o item 3, os serviços serão realizados no endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO
CENTRINHO	Rua: Borba Gato, 685 – Atiradores - 89203-020, Joinville - SC	Segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07 às 17:00 hs

7-Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria da Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

- 8.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;
- 8.2 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPIs e coletiva EPCs a seus funcionários;
- 8.3 - A CONTRATADA e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas nas unidades do CONTRATANTE, e/ou domicílio dos pacientes;
- 8.4 - A CONTRATADA deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em ordem o domicílio ou a unidade onde prestarem os serviços, deixando livre de restos/entulhos os locais ao final da realização dos serviços;
- 8.5 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, inclusive a descargados cilindros e as manutenções destes ou a substituição dos cilindros ou peças danificadas;
- 8.6 - A Assistência Técnica dos cilindros e acessórios é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, desde que não haja uso indevido, dolo ou culpa na avaria dos mesmos por parte da Secretaria da Saúde;
- 8.7 - A CONTRATADA deverá fornecer os seus telefones de contatos diretos com os setores de manutenção da Empresa, para que em casos de manutenções corretivas e emergências, o contato seja realizado o mais rápido possível;
- 8.8 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.9 - Caso a CONTRATANTE encontre alguma anomalia que possa causar risco ou danos aos pacientes e servidores das unidades na área de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para tomar as medidas cabíveis para sanar o problema, realizando análise com parecer técnico, laudo ou ART, conforme a necessidade do problema apresentado, sem custos para a Administração, conforme Art. 140, § 4º da Lei 14.133/2021;
- 8.10 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, inclusive feriados, sábados e domingos, o(s) produto(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.11 - Nas situações urgentes, que possam trazer risco à segurança dos servidores das unidades ou dos pacientes nas próximas 24 (vinte e quatro) horas, a intervenção deverá ocorrer no máximo, em até 6 (seis) horas após a solicitação; nas situações de emergência, que possam trazer risco à segurança dos servidores das unidades ou dos pacientes nas próximas 12 (doze) horas, a intervenção deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a solicitação;
- 8.12 - Se a intervenção técnica demandar um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas para a correção do problema, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento por outro com as mesmas características técnicas;
- 8.13 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE referente à qualquer alteração;
- 8.14 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação efetuada;
- 8.15 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, inclusive perante a terceiros, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 8.16 - Manter todos os seus equipamentos e cilindros identificados, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da CONTRATANTE e/ou do paciente cadastrado; os materiais e equipamentos devem estar funcionando perfeitamente, dentro de sua validade e identificados com telefones de assistência 24 (vinte e quatro) horas e /ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC);
- 8.17 - Deverá ser emitido comprovante dos quantitativos fornecidos, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número de sua matrícula e o nome e assinatura do responsável pelo fornecimento;

8.18 - A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal detalhada ao coordenador de cada serviço, que fará a conferência e o controle, constando o local da entrega do serviço;

8.19 - Todos os materiais e equipamentos devem estar funcionando perfeitamente, dentro de sua validade e identificados com telefones de assistência 24 (vinte e quatro) horas e /ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC);

8.20 - O seguro dos itens em comodato, caso necessário, é de responsabilidade da Comodante.

9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e realização dos serviços;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

9.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4 - Comunicar formalmente a CONTRATADA quanto a necessidade de reposição dos gases medicinais, conforme necessidade;

9.5 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

9.6 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

9.7 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

10-Condições Gerais:

10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação

10.1.1 Sobre os atores do órgão que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, a gestão do contrato será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, nos termos do artigo 151 da Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal de Joinville/SC;

10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do artigo 157 da Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal de Joinville/SC;

10.1.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço, (ou) parcialmente de acordo com as medições em conformidade com o cronograma proposto

10.1.4 - O(s) produto(s) / equipamento(s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) equipamento(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) equipamento(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado nos subitens 8.10 e 8.11, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

10.2 - Critério de medição e pagamento

10.2.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

10.2.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.

10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário ou global, (conforme o caso), observada as margens de preferências legais, e demais requisitos dispostos no Edital.

10.4 - Documentação compulsória para contratação

10.4.1 - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

10.4.2 - Comprovação da autorização de funcionamento da empresa fabricante do gás, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, publicada no DOU. Não será aceito protocolo de encaminhamento;

10.4.2.1 - O licitante que for o fabricante do gás deverá apresentar AFE própria do Gás e o licitante que for revendedor do gás deverá apresentar AFE do fabricante para o gás + contrato de comercialização dos gases para com este fabricante.

10.5 - Da garantia dos serviços e materiais empregados

10.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, tanto para o(s) produto(s) como para o(s) serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

a) Caso o fabricante do produto conceda prazo de garantia maior que o hora estipulado, a garantia do fabricante deverá prevalecer.

10.6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.6.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.6.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.7 - DA ADEQUAÇÃO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.7.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria;

10.7.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.8 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.8.1 - Inicialmente, estima-se a contratação no importe de R\$ 68.726,24 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), porém, os valores máximos a serem praticados no presente processo serão definidos após a finalização da pesquisa de preços anexada ao presente processo.

10.9 - DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA

10.9.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gases medicinais para atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde.

10.10 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.10.1 - A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.11 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.11.1 - Quando cabível, a contratada deverá realizar a logística reversa dos produtos fornecidos.

10.12 - PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE/DESEMPENHO

10.12.1 - Deverão ser atendidos, neste sentido o previsto no itens 2 e 8 deste Termo de Referência.

10.13 - DAS SANÇÕES

10.13.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021.

10.14 - CONSÓRCIO

10.14.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 211/2023**.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/06/2023, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017154680** e o código CRC **090F290E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.130277-0

0017154680v3